



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 772, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983**

Autoriza o Poder Executivo a doar à SUDHEVEA o imóvel que especifica e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Superintendência da Borracha - Delegacia Regional da SUDHEVEA - Acre, uma área de 22,6450ha (vinte e dois hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta centiares), pertencentes ao patrimônio estadual, localizada no município de Cruzeiro do Sul - AC, com os seguintes limites e dimensões: ao norte com área remanescente da Colônia Penal Agrícola "Guimarães Lima", e propriedade de Adelino Pereira Costa, com 730m; ao sul com terras de propriedade de Inácio Cardoso Barros, com 770m; ao leste com terras de propriedade de Heleno Alves da Silva, com 310m; e ao oeste com terras de propriedade de Calile Ferreira Cameli, com 220m.

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior será desmembrada de uma maior, registrada às fls. 100 sob o n. R-1-1-1.487, do Livro 2-E, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Sul -AC.

**Art. 3º** A área, cuja doação ora é autorizada, destina-se a construção de um Centro de Treinamento da SUDHEVEA, visando a qualificação de mão-de-obra rural, no município de Cruzeiro do Sul, não podendo servir a outra finalidade e nem ser alienada a qualquer título, sob pena de ser revestida ao Patrimônio do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 28 de novembro de 1983, 95º da República, 81º do Tratado de Petrópolis e 22º do Estado do Acre.

**NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre